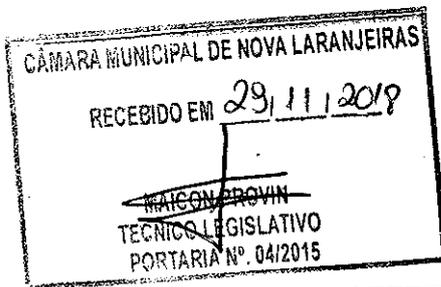




PROJETO DE LEI Nº 035, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para os exercícios de 2018 e/ou 2019, Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	10	Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Unidade	10.005	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Projeto/Atividade	08.241.0009.2122	Atividades Fundo Municipal do Idoso
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	04762 873	Repasse Fundo Municipal Idoso
Valor R\$ 5.000,00		

Órgão	10	Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária
Unidade	10.005	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Projeto/Atividade	08.241.0009.2122	Atividades Fundo Municipal do Idoso
Nat. da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Conta/Fonte	04763 873	
Valor R\$ 45.000,00		

TOTAL DA ABERTURA

50.000,00

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial aberto no artigo anterior, serão utilizados o Excesso de Arrecadação dos recursos vinculados provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, nos termos da Deliberação nº 001/2017 CEDI/PR.

Art. 3º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar Especial no exercício financeiro de 2019, serão utilizados recursos do superávit financeiro da conta bancária da fonte de receita.

Conta de Receita:

1.7.2.8.99.1.1.05.00.00.00.00 – Repasse Fundo Municipal do Idoso 2018 – Fonte 873

Art. 4º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 1154/2017, que trata do Plano Plurianual 2018/2021 e nas ações previstas na Lei 1144/2017 que trata da Lei



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 29 de novembro de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 035/2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2018 o Município de Nova Laranjeiras foi contemplado com recursos financeiros conforme Deliberação 001/2017-CEDI/PR de acordo o Termo de Adesão firmado em 2017 de repasse fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR.

Os recursos deverão ser utilizados para desenvolver ações para implantação e implementação dos serviços de proteção social básica à pessoa idosa por meio dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação da saúde da pessoa idosa.

Desenvolver projetos que incentivem e ampliem ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços que promovam a melhoria da qualidade de vida de pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.

O valor é de R\$ 50.000,00 e que serão utilizados para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e custeio, conforme plano de trabalho em anexo, necessários para o desenvolvimento de atividades físicas, saúde preventiva e convívio social.

Encaminhamos em anexo fotocópia do termo firmado.

Mediante tais justificativas solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha o trâmite legal em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação.

Nova Laranjeiras, 29 de novembro de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



ANEXO I

FOLHA DE ROSTO

Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo

Identificação

Nome do Município: Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

Nome do Prefeito Municipal: Jose Lineu Gomes

Gestor da Política da Pessoa Idosa: Jose Luiz Wittmann

Endereço do órgão gestor: Rua São João Batista, 2139 - Centro

Telefone: 42 36371148

E-mail: social@novalaranjeiras.pr.gov.br

Relação das políticas públicas a serem desenvolvidas conforme elencadas no Art. 8 desta Deliberação.

Nome do Serviço	Valor de referência, conforme Art. 9º da presente Deliberação
a) Assistência Social: Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de serviços de Proteção Social Básica à Pessoa Idosa por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas;	50.000,00
b) Saúde: Desenvolver projetos/programas/serviços de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa;	
c) Esporte e lazer: Desenvolver projetos que incentivem e ampliar ações de esporte e lazer através de projetos/programas/serviços que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social.	

Recebido 30/10/17
Danila Afonso



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



Responsável pelo preenchimento	
Nome:	Raquel Bones dos Reis Mufatto
CPF:	005.057.029-32
Cargo/Função:	Assistente Social / Adjunta Órgão Gestor
Inscrição Conselho de Classe:	CRESS - PR 9508
Data:	20/10/2017

Jose Luiz Wittmann

Gestor Municipal da Política da Pessoa Idosa

IMPORTANTE: As informações deste formulário deverão ser ratificadas pelo CMDPI.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de **Nova Laranjeiras**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jose Lineu Gomes** e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa **Jose Luiz Wittmann**, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município **Nova Laranjeiras** ao que prevê a Deliberação 001/2017 do CEDI-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme diretrizes elencadas no art. 5º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Preencher o Plano de Ação (Anexo III da Deliberação 001/2017) tomando como parâmetro as diretrizes técnicas previstas na presente Deliberação do CEDI-PR, conforme segue:

I - o atendimento às pessoas idosas e seus familiares deverá garantir uma escuta qualificada, sem

Recebido 30/10/17
Samela A. Gaspar.



juízo ou conceitos pré-concebidos, refletindo sobre cada situação individual e avaliando-a com a equipe multidisciplinar do projeto;

II - identificar o fenômeno e os riscos decorrentes a fim de prevenir o agravamento da situação e promover a interrupção do ciclo de violência com o intuito de favorecer a superação da situação de violação de direitos, a reparação das violências vividas, em consonância com as referências normativas, resoluções, orientações e planos vigentes na esfera dos direitos das pessoas idosas;

III - proporcionar, por meio de apoio psicossocial adequado, a manutenção da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;

IV - garantir que as intervenções de proteção gerem a segurança para as pessoas idosas, por intermédio de técnicas psicossociais e pedagógicas para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, tendo como referência a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - fomentar o desenvolvimento de ações intersetoriais que busquem promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações familiares e na cultura brasileira para o reconhecimento das pessoas idosas como sujeitos de direitos;

VI - reconhecer o direito à heterogeneidade sociocultural das pessoas idosas e seus familiares, de forma a possibilitar maior eficácia nas intervenções a realizar;

VII - analisar e compreender as necessidades do indivíduo segundo as variáveis socioculturais, afetivas, familiares e a fase da vida em que se encontra;

VIII - propiciar a participação ativa e o empoderamento das famílias na rede de atendimento como protagonistas na defesa dos direitos de sua comunidade tendo para tanto mais acesso à informação e a espaços de reflexão, a fim de melhor orientar as pessoas idosas visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social;

IX - apoiar as famílias que possuem, dentre seus membros, pessoas idosas que necessitam de cuidados especiais, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta, troca de vivências familiares e orientação;

X - ações de atuação em rede e de corresponsabilidade dos atores envolvidos no território. Trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função de proteção das famílias, prevenindo a ruptura de laços e vínculos familiares e comunitários, promovendo o acesso e fruição de direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida;

XI - fomentar as ações de prevenção por meio de campanhas de informação, orientação e apoio às pessoas idosas e seus familiares;

XII - oferecer capacitação teórica e metodológica de profissionais e educadores sociais que atuam em programas de atendimento às pessoas idosas;



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



- XIII** - promover a mudança de concepção das instituições que trabalham com pessoas idosas, no sentido de assegurar a garantia de direitos para este público;
- XIV** - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDI/PR, relativas aos projetos apoiados;
- XV** - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao CMDPI e ao órgão gestor da política estadual (SEDS e CEDI/PR);
- XVI** - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDI/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- XVII** - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 5º da Deliberação 001/2017 – CEDI/PR;
- XVIII** - o Município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do mesmo. Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município poderá ser executado para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, adotando a metodologia intersetorial pautada no princípio da incompletude institucional;
- XIX** - nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão realizar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação no mesmo;
- XX** - em conformidade com o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6 (seis) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XXI** - executar os recursos na sua integralidade num prazo de até 18 (dezoito) meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
- XXII** - efetuar a devolução ao FIPAR Estadual do saldo dos recursos não executados ao final dos 24 (vinte e quatro meses) que podem durar a execução.

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

- Art. 3º** Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.
- Art. 4º** Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.
- Art. 5º** Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.
- Art. 6º** Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CED/PR



execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

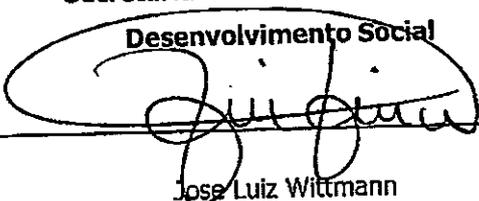
Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

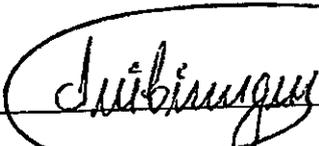
Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social**


Jose Luiz Wittmann

**Secretário(a) Municipal Responsável pela
execução da Política da Pessoa Idosa**


Jose Lineu Gomes
Prefeito Municipal



ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PLANO DE AÇÃO:

I. DADOS CADASTRAIS

ORGÃO PROPONENTE

Prefeitura Municipal de : Nova Laranjeiras
Nível de Gestão: Pequeno Porte 1 - Gestão Básica
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Cidade: Nova Laranjeiras
UF: Paraná
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro
CEP: 85.350-000
Telefone: 42 36371148
Fax: 42 36371148
E-mail: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br
Nome do Prefeito Municipal: Jose Lineu Gomes

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária
CNPJ: 12.448.337/0001-45
Cidade: Nova Laranjeiras
UF: Paraná
Endereço: Rua São João Batista, 2139 - Centro
CEP: 85.350-000
Telefone/ Fax: 42 36371148
E-mail: social@novalaranjeiras.pr.gov.br
Nome do Gestor: Jose Luiz Wittmann

Recebido 30/10/17
Danila Aguiar



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Nome: Fundo Municipal da Pessoa Idosa

CNPJ: 28.953.364/0001-05

Secretaria vinculada o Fundo: Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária

Telefone: 42 36371148

Ato de Criação: 1155/2017

Data Assinatura: 23/10/2017

Data Publicação: 23/10/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Nome: CMDI- Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa

Cidade: Nova Laranjeiras

UF: Paraná

Endereço: Rua São João Batista, 2139 - Centro

CEP: 85350-000

Secretária Executiva: Raquel Bones dos Reis Mufatto

Ato de Criação: 304/2002

Data Assinatura: 11/04/2002

Data Publicação: 11/04/2002

I. IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMDPI (DEVE SER PARITÁRIO):

Nome	CPF	Representação	Início do Mandato	Fim do Mandato
		Governamental		
Titular: Adair Carmem Prudente Suplente: Maria de Lurdes Molinetti	913.952.599-68	Sec. Mun. de Saúde	04/09/17	04/09/19
Titular: Odair Jose Oliveira Suplente: Jose Rosenildo de Farias	047.926.219-50 047.926.239-01	Sec. Mun. de Cultura Esporte e Turismo	04/09/17	04/09/19
Titular: Gisele da Aparecida Bello Carvalho Suplente: Liliana Pszebiszeski Hemerich	066.709.099-18 030.320.979-83	Sec. Mun. de Educação	04/09/17	04/09/19
Titular: Denidiane Polidoro Suplente: Soeli Trocki	057.972.389-50 940.903.009-91	Sec. Mun. de Assistência Social	04/09/17	04/09/19



Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR



		Não Governamental		
Titular: Iracema Martins Cassol Suplente: Amélia Vitoria Cavazotto	990.474.469-68 762.310.979-00	Grupo da 3ª idade	04/09/17	04/09/19
Titular: Michelle de Cassia Rossa Suplente: Roseneia dos Santos Ribeiro	038.043.079-18 044.577.459-28	PROVOPAR	04/09/17	04/09/19
Titular: Terezinha Viana Morbach Suplente: Tatiane Biesek	037.217.349-71 742.114.719-53	APAE	04/09/17	04/09/19
Titular: Ademir de Paula Suplente: Armindo Stuber	005.235.689-10 525.564.579-15	Representação Religiosa	04/09/17	04/09/19

II. PLANO MUNICIPAL DO IDOSO

Data da Aprovação do CMDPI: 20/10/2017

Data da Publicação: 25/10/2017

III. PROPOSTA DE ATENDIMENTO (META)

Modalidades	Público	Previsão de Atendimento	Local a ser executado
Assistência Social	Idosos	050	Espaço do Apreender
Saúde	Idosos	020	Espaço do Apreender
Esporte e lazer	Idosos	050	Espaço do Apreender

IV. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

PARCELA ÚNICA: R\$ 50.000,00

V. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DA DESPESA

MODALIDADE	CUSTEIO MUNICÍPIO	INVESTIMENTO MUNICÍPIO
Assistência Social	X	X



VI. RESUMO EXECUTIVO

Valor Total Repasse Incentivo Financeiro: **50.000,00**

Recursos próprios a serem alocados no Fundo (Anual - 2017): 0,00

Outras fontes (Anual - 2017): 0,00

Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício de 2017: **50.000,00**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE O PLANO DE AÇÃO (ENVIAR EM ANEXO CÓPIA DA ATA PUBLICADA E DA RESOLUÇÃO/DELIBERAÇÃO DO CMDPI)

VII. PARECER (Redigir o parecer do CMDPI, conforme consta em ata)

Aprova o Plano de Ação e Termo de Adesão referente a Deliberação 001/2017 – CEDI/PR para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas no Município.

Aprova as informações da Folha de Rosto / Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.



VIII. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO

Favorável (x)

Desfavorável ()

Data da Reunião:

IX. DECLARAÇÃO

Por meio deste instrumento, declaro:

A adesão ao repasse fundo a fundo e ratifico os demais compromissos do termo de adesão anteriormente assinado;

O pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

A existência de Plano Municipal da Pessoa Idosa;

Que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Jose Lineu Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Luiz Wittmann
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Nova Laranjeiras , 23 de outubro de 2017.